



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.659

"Autoriza a aquisição de máquinas, veículos rodoviários e equipamentos, através de Consórcio e dá outras providências"

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCI_{ON}A E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir máquinas, veículos rodoviários e equipamentos, através de consórcio, desde que ocorra a entrega dos referidos bens no ato do pagamento da 1ª parcela.

ARTIGO 2º - A participação em grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e 2.360/87 e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Parágrafo Único - A habilitação das empresas de consórcios somente será deferida mediante compromisso formal de entrega dos bens na forma do disposto no artigo 1º da presente Lei.

ARTIGO 3º - A participação em grupos de consórcio, que ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos, não poderá exceder a 05 (cinco) anos prazo máximo estabelecido no artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.659 - Fls. 02

47, inciso I, do Decreto-Lei Federal nº 2.300/86.

ARTIGO 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição das máquinas, veículos rodoviários e equipamentos deverão ser incluídos no orçamento anual e no plurianual do Município, mediante cumprimento do que dispõe no parágrafo 1º do artigo 167 da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado a existência de recursos financeiros disponíveis.

ARTIGO 6º - O Executivo Municipal deverá fazer a previsão orçamentária financeira antes da elaboração do edital de licitação.

ARTIGO 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos das parcelas do consórcio, observando-se o limite estabelecido pelo artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, junto a entidades financeiras.

ARTIGO 8º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos consórcio.

ARTIGO 9º - Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações ou cotas, serão oferecidas parte dos percentuais da participação dos recursos financeiros destinados a Prefeitura Municipal do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., junto a entidade bancária repassadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2659 - Fls. 3

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 22 DE agosto DE 1989.

OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal